DECRETO Nº. 3.025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, DESIGNA OS SEUS MEMBROS, DISCIPLINA SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, com suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber, relativos ao fomento cultural, à seleção de propostas e ao apoio técnico de especialistas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a análise e a seleção das propostas dos editais municipais da PNAB, mediante atuação colegiada e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e interesse público;

RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823

Assinado digitalmente por RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14080938000150, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 14:26:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Municipal de Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, neste Município de Luiz Antônio/SP, composta pelos seguintes membros:

I – Renato Pedrosa de Medeiros
II – Carolina Danielle Ferreira Garcia
III – Patrícia Dovigue da Silva

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Seleção:

I – atuar na seleção das propostas culturais apresentadas nos editais municipais da PNAB, observadas as regras e os critérios previstos nos respectivos instrumentos convocatórios;
II – analisar as avaliações de mérito cultural e deliberar sobre os resultados da seleção, com fundamento nos critérios estabelecidos e nos pareceres técnicos que instruírem o procedimento, submetendo-os à homologação da autoridade competente, quando assim previsto nos editais;
III – apreciar os recursos relativos à etapa de seleção, nos limites de sua competência e na forma dos editais, e manifestar-se, quando solicitada, sobre casos omissos e questões relacionadas aos resultados de mérito cultural e à habilitação, sem prejuízo das atribuições das demais instâncias competentes;
IV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na implementação da PNAB; e
V – prestar subsídios técnicos, quando solicitada, acerca da execução e da prestação de contas de projetos culturais apoiados com recursos da PNAB, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes para sua gestão, fiscalização e apreciação.
§1º No desempenho das atribuições relativas à seleção das propostas, a Comissão poderá contar com pareceres técnicos emitidos por especialistas contratados pelo Município, quando previsto nos respectivos editais e observada a legislação aplicável.

RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
Assinado digitalmente por RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14080936000150, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 14:26:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

§2º As avaliações, manifestações e deliberações da Comissão deverão ser formalmente registradas e juntadas aos respectivos processos administrativos, observados os procedimentos de publicidade estabelecidos nos editais.

Art. 3º Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade e comunicar imediatamente a ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e nos respectivos editais.

Parágrafo único. Verificada alguma das situações previstas no caput, o integrante deverá abster-se de participar da apreciação e da deliberação correspondentes, com registro da ocorrência e comunicação à Secretaria Municipal de Cultura para as providências cabíveis, inclusive substituição por ato da autoridade competente, quando necessária.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional pelo exercício das atribuições previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
Assinado digitalmente por RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14000930000150, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO MELLO MARQUES:15789354823
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 14:27:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal